



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**TERMO DE COMODATO 01/2020
LEI Nº 443/2020**

Termo de Comodato que entre si celebram, o **Município de Ibema** e a empresa **Zeli Prior da Silva 04972642939**, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euyrson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Zeli Prior da Silva 04972642939, com sede na Rua Pato Branco, nº 1138, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 20.520.415/0001-01, neste ato representada por sua proprietária Sra. Zeli Prior da Silva, portador do CPF nº 049.726.429-39, e RG 9.480.805-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, nº 1138, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

O presente Termo de Comodato tem por objetivo dar apoio a projetos de geração e manutenção de empregos e renda, tendo em vista o setor de corte, costura e confecção ter grande potencial de crescimento no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de máquinas de costuras industriais tipo overlock, adquiridos com recursos do Município, livre de avarias ou outros problemas que possam impossibilitar o funcionamento, sendo as seguintes:

- a) 01(uma) Máquina de costura industrial tipo overlock, patrimônio nº 3115;



- b) 01(uma) Máquina de costura industrial tipo overlock, patrimônio nº 3129;
- c) 01(uma) Máquina de costura industrial tipo overlock, patrimônio nº 3107;

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executado, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a empresa comodatária:

I – Receber as máquinas, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

VI – Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.



§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso das máquinas.

§ 2º À Secretaria de Administração e Finanças, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

§ 3º Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, conforme Lei nº 443/2020.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

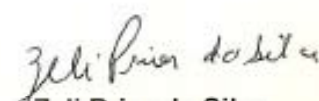
O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização das máquinas em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 10 de Junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito


Zeli Prior da Silva
Zeli Prior da Silva 04972642939



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 17/2020 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	1, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 31, 41, 42, 47.
ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	17, 44, 45, 48, 50, 53.
GUSTAVO MAYER	14, 16, 29, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 55.
POLIANA BOARIA ZIEMNICZAK	2, 3, 4, 5, 7, 15, 20, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 37, 38, 43, 46, 49, 51, 52, 54.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/06/2020

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **CHARLES GOUVEIA DE FREITAS**, CNPJ nº 32.310.775/0001-50, com sede na Rua Pato Branco, 1349, Napoli, Ibema – Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM SONORIZAÇÃO.**

Valor: O valor é de **R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)** por hora trabalhada, totalizando no máximo **R\$ 7.168,00 (Sete mil cento e sessenta e oito reais)** para até 56 horas.

Prazo: 6 (seis) meses.

Ibema, 08 de junho de 2020



DECRETO Nº 1401/2020

SÚMULA: Exonera servidor da função abaixo relacionada e dá providências

Adelar Arrosi, Prefeito Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado da Função de Chefe de Serviços Rodoviários do Interior o servidor **ANDERSON CARLOTA** (Matricula 6408/01), portador da Cédula de Identidade RG nº 10.034.821-7 SSP-PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 09 de junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito